

ROTEIRO - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS.

1. IDENTIFICAÇÃO

INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO	
Demanda/Processo:	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Inscrição Estadual/Municipal:	
Atividade (CNAE): () 4712-1/00-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro
CEP	Fone
E-mail:	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Data da Vistoria:	
Equipe Fiscal:	
Motivo da Vistoria: () Inspeção para Licença Sanitária () Programas específicos de Vigilância Sanitária () Verificação ou apuração de denúncia () OUTROS : () Inspeção Programada () Reinspeção para Licença Sanitária () Inspeção solicitação de outros órgãos	
Responsável Legal/proprietário do Estabelecimento:	
Horário de funcionamento:	
Número de Funcionários: () de 0 a 4 () 5 a 9 () 10 a 19 () 20 ou mais	
LEGISLAÇÃO GERAL	
Lei nº 392/97 e Decreto nº 3910/97 – Código Sanitário de Manaus Lei Complementar nº 70/09 – Código de Saúde do Amazonas Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/11	

2. QUESTIONAMENTOS

OR	INSTALAÇÕES E EDIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO	C L A	S I M	N Ã O	N A	N O	OBSERVAÇÃO
1	Piso, parede e teto construído com material liso, resistente, impermeável e lavável. Conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, bolores e descascamentos	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 328, IX	N					
2	Aberturas externas, inclusive do sistema de exaustão, providas de telas milimetradas, removíveis para facilitar a limpeza	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 328, § 3º	N					
3	Iluminação suficiente, luminárias protegidas contra acidentes (queda e explosão); em adequado estado de conservação e higiene.	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 328, IV Art. 47 Parágrafo	N					

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

		Único						
4	Instalações elétricas embutidas ou protegidas em tubulações externas e íntegras, de tal forma a permitir a higienização dos ambientes.	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 44	N					
5	Ventilação adequada e que garanta a renovação do ar. Fluxo de ar não incide diretamente sobre os alimentos	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 47 Parágrafo Único	N					
	Ralos sifonados e grelhas com dispositivo que permitam seu fechamento	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 328, IX	N					
7	Áreas internas e externas livres de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 45	N					
8	Ausência de animais	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 322, III	N					
9	Condições higiênico-sanitárias das instalações, equipamentos, móveis e utensílios estão adequadas	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 316 Art. 328, II	N					
10	Área externa do estabelecimento livre de focos de insalubridade, ausência de lixo, objetos em desuso, sem presença de animais, insetos e roedores	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 567	N					
	ÁREA DE EXPOSIÇÃO DE VENDA	LEGISLAÇÃO	C L A	S I M	N Ã O	N A	N O	OBSERVAÇÃO
11	Uso de paletes, estrados ou prateleiras para o armazenamento de alimentos e materiais	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 328, VII	N					
12	Ausência de produtos danificados por umidade, fermentação, rançosos, mofados ou embolorados, de caracteres físicos ou organolépticos anormais	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 254 § 2º alínea "a"	N					
13	Ausência de produtos alterados, deteriorados, ou ainda, contaminados ou infestados por parasitas	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 254 § 2º alínea "b" Lei Complementar 70/09 Art 271 Art 289, VII	N					
14	Ausência de produtos fraudados, adulterados ou falsificados.	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 254 § 2º alínea "c" Lei Complementar 70/09 Art. 289, VII	N					
15	Ausência de produtos vencidos	Lei 392/97	N					

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

		Decreto 3910/97 Art. 254 § 2º alínea "e" Lei Complementar 70/09 Art. 289, VII						
16	Ausência de produtos acondicionados em latas amassadas	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art., 254, § 2º alínea "f" Lei Complementar 70/09 Art. 289, VII	N					
	ILHAS E BALCÕES	LEGISLAÇÃO	C L A	S I M	N Ã O	N A	N O	OBSERVAÇÃO
17	Os produtos armazenados são mantidos nas temperaturas adequadas e recomendadas pelos fabricantes e são observados os padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade	Lei Complementar 70/09 Art. 289, V	N					
18	Embalagens íntegras, de identificação visível e com dados necessários para garantir a rastreabilidade e a validade dos Produtos	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 301, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX	N					
19	Presença de termômetro no equipamento, visível e em adequado estado de funcionamento garantindo que os alimentos perecíveis expostos à venda estejam conservados em temperaturas adequadas.	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 328, VI	N					
	MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E AÇOUGUE	LEGISLAÇÃO	C L A	S I M	N Ã O	N A	N O	OBSERVAÇÃO
20	Açougue possui pia exclusiva para lavagem das mãos, dotado de sabonete líquido antisséptico, papel toalha não reciclado.	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 366	N					
21	Os utensílios utilizados estão conservados, sem pontos escuros e/ou amassamentos e higienizados antes e após cada uso.	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 64	N					
22	Os procedimentos de higienização estão adequados e são periódicos de acordo com a necessidade	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 316	N					
23	Comercializa carnes procedentes de estabelecimentos devidamente registrados no órgão competente	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 358	I					
24	Ausência de carne moída exposta a venda	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 360	N					
25	Piso, parede e teto do açougue em cor clara, revestido de material liso, resistente e impermeável.	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 363	N					

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

		II, III, IV						
26	Equipamento do açougue, inclusive o tendal, em aço inoxidável ou outro material previamente aprovado pelo órgão técnico; o tendal está instalado a uma altura mínima, de modo que as carnes não entrem em contato com o piso do estabelecimento	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 367	N					
27	As carnes em geral e as vísceras serão mantidas em frigoríficos ou em vitrinas frigorificadas	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 372	N					
28	Não mantêm carnes em contato direto com o gelo	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 373	N					
29	Os ossos, sebos e resíduos, são armazenados sob refrigeração, em caixas fechadas de alumínio, aço inoxidável ou vasilha plástica em local próprio devidamente higienizados diariamente	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 377	N					
	MANIPULADORES	LEGISLAÇÃO	C L A	S I M	N Ã O	N A	N O	OBSERVAÇÃO
30	Manipuladores apresentam-se aseados, sem adornos, unhas curtas, limpas e sem esmalte; não utilizam maquiagem e piercing.	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 326, I	N					
31	Os cabelos estão protegidos por toucas ou redes	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 326, III	N					
32	Lava as mãos com água e sabão antes do início das atividades e sempre que necessário	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 326, IV	N					
33	Uniforme compatível com as atividades, em bom estado de conservação e higiene e uso de sapato fechado	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 326, I, IX	N					
34	Funcionários não fumam, não manipulam dinheiro ou praticam outros atos que possam contaminar os alimentos	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 326 VII, IV,	N					
	ARMAZENAMENTO ESTOQUE SECO	LEGISLAÇÃO	C L A	S I M	N Ã O	N A	N O	OBSERVAÇÃO
35	Armazenamento dos gêneros alimentícios em local limpo e organizado e protegido da ação de poeiras, raios solares, insetos e impurezas	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 425	N					
36	Uso de paletes, estrados ou prateleiras para o armazenamento de alimentos e materiais	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 328, VII	N					
37	Material de limpeza ou similares armazenados separadamente dos alimentos	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 328, XII	N					

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

	RESÍDUOS	LEGISLAÇÃO	C L A	S I M	N Ã O	N A	N O	OBSERVAÇÃO
38	Resíduos sólidos são acondicionados em recipientes próprios para resíduo seco, separado de resíduos orgânicos. Recipiente provido com tampa, pedal, confeccionado em material de fácil limpeza e revestido com saco plástico resistente e esvaziado sempre que necessário.	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 323	N					
39	O estabelecimento possui local próprio e adequado para o armazenamento externo do lixo, protegido de chuva, sol, acesso de pessoas estranhas, animais domésticos e roedores, livre de odores.	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 531	N					
	CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS	LEGISLAÇÃO	C L A	S I M	N Ã O	N A	N O	OBSERVAÇÃO
40	As janelas, portas e aberturas são protegidas com telas milimétricas	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 328, § 3º	N					
41	Os ralos e grelhas são sifonados, dotados de dispositivos que impeçam a entrada de pragas e vetores	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 328, IX	N					
42	Ausência de vetores e pragas urbanas e/ou indícios	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 328, V	N					
43	Controle químico de vetores e pragas urbanas, realizado semestralmente, com manutenções mensais	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 573 Parágrafo Único	N					
	ÁGUA	LEGISLAÇÃO	C L A	S I M	N Ã O	N A	N O	OBSERVAÇÃO
44	O estabelecimento possui reservatório em material adequado, conforme a legislação, livre de rachaduras, vazamentos e outros defeitos e em estado de higiene e conservação, com tampas íntegras	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 17 I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX	N					
45	Água proveniente de fonte alternativa é tratada e possui laudo de análise laboratorial	Lei Complementar 70/09, Art. 112, III Portaria Ministério da Saúde 2914/11 Art. 34	I					
	SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS FUNCIONÁRIOS	LEGISLAÇÃO	C L A	S I M	N Ã O	N A	N O	OBSERVAÇÃO
46	Instalações sanitárias deverão ser de material liso, resistente e impermeável, com paredes até altura mínima de um metro e cinquenta centímetros revestidos de material	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 55, § 2º	N					

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

	equivalente.							
47	Incomunicabilidade das instalações sanitárias e dos vestiários com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 318	N					
48	Instalações sanitárias providas de lavatórios e produtos destinados à higiene pessoal (papel higiênico, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado ou outro método para secagem de mãos). Coletores de resíduos dotados de tampa e acionados sem contato manual	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 325 Parágrafo Único	N					
49	Peças, canalizações e aparelhos sanitários sem defeitos ou soluções de continuidade que possam acarretar infiltrações, vazamentos ou acidentes	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 22, II	N					
50	Os vasos sanitários possuem assento com tampa	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 22, II Art. 29	N					
	DOCUMENTAÇÃO	LEGISLAÇÃO	C L A	S I M	N Ã O	N A	N O	OBSERVAÇÃO
51	A responsabilidade técnica é exercida por profissional legalmente habilitado	Lei Complementar 70/09 Art 180 Art 289 II	R					
52	Possui e cumpre o Manual de Boas Práticas específico para empresa e os Procedimentos Operacionais Padronizados	Lei Complementar 70/09 Art. 155	N					
53	Faz supervisão e capacitação dos manipuladores de alimentos	Lei Complementar 70/09 Art. 190, VI, VII	N					
54	Programa de Saúde: carteiras de saúde, PCMSO, ASO	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 326, VIII Lei Complementar 70/09 Art. 203, XIII	N					
55	Higienização semestral, com registro, do reservatório de água	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 16, § 3º	N					
56	Laudo de Análise de Potabilidade da água semestral (quando a fonte for alternativa)	Lei Complementar 70/09 Art. 112, III Portaria Ministério da Saúde 2914/11 Art. 34	N					
57	Controle químico de vetores e pragas urbanas, realizado semestralmente, com manutenções mensais, por firma especializada e cadastrada no DVISA	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 573 Parágrafo	N					

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

		Único					
58	Exposição em local visível do telefone de contato para reclamações quanto a higiene do estabelecimento – DISK-VISA: 0800 092 0123	Lei 392/97 Decreto 3910/97 Art. 633	N				

3. CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÕES:

OBSERVAÇÕES: os itens indispensáveis inviabilizam a liberação da licença

CONSIDERAÇÕES:

CONCLUSÃO:

- Apto a receber licença sanitária.
- Apresenta irregularidades de baixo risco, concedido prazo em Termo de Intimação de _____ dias para adequação.
- Apresenta irregularidade de risco iminente á saúde pública, encaminhar para interdição.